



Câmara Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 004/2022
AUTORIA: VER. REGIS PAULO FRITZEN (MDB)
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de instituir o Programa “Evento Transparente” no Município de São Vendelino.

Com a presente iniciativa, pretendemos tornar obrigatória a necessidade de prestação de contas, por parte do Executivo Municipal, após a realização dos principais eventos promovidos pela municipalidade: Kerbfest, Kerbball, Natal Canto e Conto, Stadtfest (aniversário do município) e Baile da Escolha das Soberanas.

A intenção deste projeto é que o contribuinte tome conhecimento e haja total transparência do quanto e como é investido de verba pública nos eventos municipais, tornando o sistema de fiscalização dos atos públicos mais eficiente e transparente, através da prestação de contas do poder público à população.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Vendelino, 11 de agosto de 2022.

VER. REGIS FRITZEN
LÍDER DA BANCADA DO MDB



Câmara Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 004/2022

DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA EVENTO
TRANSPARENTE NO MUNICÍPIO DE
SÃO VENDELINO.

REGIS PAULO FRITZEN (MDB), vereador da Câmara Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover e divulgar prestação de contas detalhada relativa à realização do Kerbfest, Kerbball, Natal Canto e Conto, Stadtfest (aniversário do município) e Baile da Escolha das Soberanas.

Art. 2º Após o encerramento de cada evento, o Poder Executivo deverá encaminhar a prestação de contas detalhada no prazo de 60 (sessenta) dias para a Câmara Municipal, para o Conselho Municipal do Turismo e para jornal de circulação regional, bem como publicá-la no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial e com acesso facilitado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vendelino/RS, 11 de agosto de 2022.

VER. REGIS FRITZEN
LÍDER DA BANCADA DO MDB